COPIADO DO ORIGINAL

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Of. n.º 339/98
Processo n.º 67.792

Rio Grande, 18 de março de 1998.

Senhor Prefeito,

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade que comunicamos a Vossa Excelência, que o veto parcial ao Parágrafo Único do artigo 6º do projeto de lei que institui a reforma administrativa na Prefeitura Municipal do Rio Grande e dá outras providências, foi aceito por quatorze votos a um.

Na oportunidade, reiteramos a Vossa Excelência nossos protestos de admiração e respeito.

Ver. Onedir Dias Lilja
Presidente

Exmo. Sr.
Wilson Mattos Branco
Prefeito Municipal
Nesta

PROJETO DE LEI

"INSTITUI A REFORMA ADMINISTRATIVA NA PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Artigo 1º -O Poder Executivo é exercido pelo Prefeito Municipal, com auxílio dos Secretários, que realizam suas atribuições de acordo com as normas regimentais dos órgãos que compõem administração direta, sobre cuja estrutura e vinculação o Chefe do Poder Executivo disporá.

Artigo 2º - As atividades municipais são organizadas por setores de atividades, compreendendo uma ou mais secretarias.

Artigo 3º- As secretarias municipais são estruturadas em complexos administrativos e técnicos, os quais poderão subdividirem-se em unidades e divisões.

Parágrafo Único- A estrutura organizacional dos órgãos de administração poderá compreender supervisões e coordenadorias, quando a especificidade do assunto assim o indicar.

Artigo 4º- Compõem o **GABINETE DO PREFEITO:**

1-Gabinete Executivo;
2-Complexo de Assessoria Técnica;
3-Órgãos de Apoio.

1-GABINETE EXECUTIVO

1.1-Chefe de Gabinete do Prefeito
1.1.1- Supervisor
1.2-Complexo Administrativo
1.2.1- Unidade de Administração
1.2.1.1-Divisão de Fichário, Controle e Arquivo;

1.3.2-Coordenadoria de Centros Comunitários
1.3.2.1-Centro Comunitário da Hidráulica

1.3.2.2-Centro Comunitário Matadouro

Artigo 6º- Fica o Poder Executivo autorizado à regulamentar a presente Lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias, inclusive quanto ao detalhamento funcional e organizacional das secretarias.

Parágrafo Único-O Poder Executivo encaminhará num prazo de 90(noventa) dias ao Legislativo, projeto de lei determinando às atribuições das Secretarias, Unidades e Divisões.

Artigo 7º-As despesas decorrentes da regulamentação da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Artigo 8º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, exceto o disposto no inciso VI do artigo 5º, que passará a vigir a partir de 1º de janeiro de 1998.

CÂMARA MUNICIPAL
DO RIO GRANDE
VISTO
PRESIDENTE

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Assunto :

P A R E C E R

PROCESSO N.º _____

Esta Comissão, após apreciar o projeto de Lei, constante do Processo acima mencionado, declara tratar-se de matéria CONSTITUCIONAL.

Este o parecer desta Comissão, que o submete à deliberação do Plenário.

Sala das Comissões, _____ de _____ de 199____

_____
Presidente

_____
Vice-Presidente

_____
Secretário

_____
Membro

_____
Membro

Form. 17
1000 - 08/95

08/01/98

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
PROCESSO Nº 67.792
09/ 01 /1998

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

MENSAGEM/009

Rio Grande, 08 de janeiro de 1.998

Senhor Presidente,

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que enviamos **VETO PARCIAL** ao Parágrafo Único do Artigo 6º do Projeto de Lei que "Institui a Reforma Administrativa na Prefeitura Municipal do Rio Grande e dá outras providências".

Justificamos o presente VETO tendo em vista que o Parágrafo Único entra em conflito com o caput do próprio Artigo 6º.

Assim, presente não resta outra alternativa, que não o veto ao Parágrafo Único do Artigo 6º.

Sendo o que tínhamos para o momento, colhemos o ensejo para renovar a V.Exª e Nobres Pares, nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente,

WILSON MATTOS BRANCO
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Ver. Onedir Dias Lilja
DD. Presidente da Câmara Municipal
NESTA